



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 19/17:

Exonera os Oficiais Comissários Elias Dumbo Livulo do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional, Gil Famoso Sebastião da Silva do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional, Alberto Sebastião Mendes do cargo de Director do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, António de Miranda Guedes do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial do Cunene da Polícia Nacional e José Martinez António do cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional.

##### Decreto Presidencial n.º 20/17:

Exonera os Oficiais Comissários Simão Tomás Queta do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial de Benguela da Polícia Nacional, Alfredo Quintino Lourenço do cargo de Comandante da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional, Maurício Francisco Alexandre do cargo de Chefe do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional, Francisco Massota do cargo de Director da Escola Nacional de Polícia de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional, Luís da Fonseca Cadete do cargo de Director Nacional de Recursos Humanos da Polícia Nacional, Inocêncio Felizardo da Cruz Morais de Brito do cargo de Director Nacional de Viação e Trânsito da Polícia Nacional, Tito Munana do cargo de Comandante da Unidade de Protecção dos Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional, Francisco António do cargo de Director do Gabinete Jurídico da Polícia Nacional, José Domingos Moniz do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional, Victor Inaculo do cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares da Polícia Nacional, Maria Manuela Filomena Alberto Jorge do cargo de Directora do Centro Polivalente Nzoji da Polícia Nacional, João Baptista Martins Ginga Almeida do cargo de 2.º Comandante da Polícia de Fronteiras da Polícia Nacional, António Luís Muatchissengue do cargo de Director-Adjunto do Centro Regional Norte da Polícia Nacional, Luis Mendonça de Sousa do cargo de Director Nacional-Adjunto de Registos e Informações da Polícia Nacional, Emídio Albino Francisco Dias do cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais da Polícia Nacional, Estâncio Luciano André Nginge do cargo de Chefe de Estado Maior do Comando da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional, Fortunato João Pedro do

cargo de Director-Adjunto do Gabinete de Estudos, Informação e Análise da Polícia Nacional, António Francisco da Conceição Gomes do cargo de Director Nacional-Adjunto de Viação e Trânsito da Polícia Nacional, Lourenço Guilherme Teixeira do cargo de Director Nacional-Adjunto de Recursos Humanos da Polícia Nacional, Orlando Mendes Alves do cargo de Director Nacional-Adjunto de Logística da Polícia Nacional, Domingos da Silva do cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal da Polícia Nacional, Manuel Fernandes António do cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, Apolinário António Domingos do cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, Manuel Gregório de Sousa do cargo de 2.º Comandante Provincial do Zaire da Polícia Nacional, Pedro Kiami do cargo de 2.º Comandante Provincial de Malanje da Polícia Nacional, Mateus Sebastião António do cargo de Director-Adjunto da Escola Nacional de Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional e Júlio Vunge do cargo de Chefe de Estado Maior da Polícia Fiscal da Polícia Nacional.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 50/17:

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2017 — Dívida Flutuante», nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 59/17, de 9 de Fevereiro.

##### Despacho n.º 51/17:

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro-2017 — Dívida Fundada», nos termos da alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 59/17, de 9 de Fevereiro.

##### Despacho n.º 52/17:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 58/17, de 9 de Fevereiro é realizada com taxa de juro de cupão fixa predefinida por maturidade e sem reajuste do valor nominal e deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

##### Despacho n.º 53/17:

Determina que a emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 54/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Crédito Agrícola», de que trata o Decreto Executivo n.º 61/17, de 9 de Fevereiro, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 55/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional, sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de preços, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 56/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional, não reajustáveis, com taxas de juro de cupão variáveis determinadas pelas taxas de juros de colocação dos BT de 91 dias, colocadas através de leilão de quantidades, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 57/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Capitalização FGC», de que trata o Decreto Executivo n.º 57/17, de 9 de Fevereiro, deve obedecer às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 58/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Capitalização BDA», de que trata o Decreto Executivo n.º 62/17, de 9 de Fevereiro, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 59/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Capitalização BCB», de que trata o Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, deve obedecer às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 60/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Capitalização BPC», de que trata o Decreto Executivo n.º 63/17, de 9 de Fevereiro, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 61/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Capitalização FADA», de que trata o Decreto Executivo n.º 56/17, de 9 de Fevereiro, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 62/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional, com actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de Dólares dos Estados Unidos da América, com taxas de juro de cupão pré-definidas por maturidade e colocadas através de leilão de quantidades, deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

**Despacho n.º 63/17:**

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para, em representação deste Ministério, assinar o Contrato de Cessão da Posição Contratual no Contrato Promessa de Compra e Venda de 8 Residências do Tipo V3, sitas na Urbanização de Talatona, Condomínio Villas do Atlântico, a celebrar com a empresa HABIQUATRO — Arquitectura, Engenharia, Fiscalização e Mediação, Limitada.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 19/17  
de 10 de Fevereiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional; o seguinte:

São exonerados os Oficiais Comissários abaixo indicados:

1. O Comissário Elias Dumbo Livulo, do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 252/10, de 16 de Novembro;
2. O Comissário Gil Famoso Sebastião da Silva, do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 252/10, de 16 de Novembro;
3. O Comissário Alberto Sebastião Mendes, do cargo de Director do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 62/12, de 18 de Abril;
4. O Comissário António de Miranda Guedes, do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial do Cunene da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 101/13, de 25 de Junho;
5. O Comissário José Martinez António, do cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 39/09, de 9 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 20/17  
de 10 de Fevereiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas c) e d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os

Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional; o seguinte:

São exonerados os Oficiais Comissários abaixo indicados:

1. O Comissário Simão Tomás Queta, do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial de Benguela da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
2. O Comissário Alfredo Quintino Lourenço, do cargo de Comandante da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
3. O Comissário Maurício Francisco Alexandre, do cargo de Chefe de Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
4. O Comissário Francisco Massota, do cargo de Director da Escola Nacional de Polícia de Protecção e Intervenção da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
5. O Comissário Luís da Fonseca Cadete, do cargo de Director Nacional de Recursos Humanos da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
6. O Comissário Inocêncio Felizardo da Cruz Morais de Brito, do cargo de Director Nacional de Viação e Trânsito da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
7. O Comissário Tito Munana, do cargo de Comandante da Unidade de Protecção dos Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
8. O Comissário Francisco António, do cargo de Director do Gabinete Jurídico da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
9. O Comissário José Domingos Moniz, do cargo de Delegado Provincial e de Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
10. O Comissário Víctor Inaculo, do cargo de Comandante da Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
11. A Comissária Maria Manuela Filomena Alberto Jorge, do cargo de Directora do Centro Polivalente Nzoji da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeada, por Decreto Presidencial;
12. O Comissário João Baptista Martins Ginga Almeida, do cargo de 2.º Comandante da Polícia de Fronteiras da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
13. O Subcomissário António Luís Muatchissengue, do cargo de Director-Adjunto do Centro Regional Norte da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
14. O Subcomissário Luís Mendonça de Sousa, do cargo de Director Nacional-Adjunto de Registos e Informações da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
15. O Subcomissário Emidio Albino Francisco Dias, do cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
16. O Subcomissário Estâncio Luciano André Nginge, do cargo de Chefe de Estado Maior do Comando da Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
17. O Subcomissário Fortunato João Pedro, do cargo de Director-Adjunto do Gabinete de Estudos, Informação e Análise da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
18. O Subcomissário António Francisco da Conceição Gomes, do cargo de Director Nacional-Adjunto de Viação e Trânsito da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
19. O Subcomissário Lourenço Guilherme Teixeira, do cargo de Director Nacional-Adjunto de Recursos Humanos da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
20. O Subcomissário Orlando Mendes Alves, do cargo de Director Nacional-Adjunto de Logística da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
21. O Subcomissário Domingos da Silva, do cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
22. O Subcomissário Manuel Fernandes António, do cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;

23. O Subcomissário Apolinário António Domingos, do cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
24. O Subcomissário Manuel Gregório de Sousa, do cargo de 2.º Comandante Provincial do Zaire da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
25. O Subcomissário Pedro Kiami, do cargo de 2.º Comandante Provincial de Malanje da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
26. O Subcomissário Mateus Sebastião António, do cargo de Director-Adjunto da Escola Nacional de Polícia de Intervenção Rápida da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial;
27. O Subcomissário Júlio Vunge, do cargo de Chefe de Estado Maior da Polícia Fiscal da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 50/17 de 10 de Fevereiro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 59/17, de 9 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, a emissão de «Bilhetes do Tesouro — 2017»;

Sendo conveniente efectuar a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2017, consoante previsto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, a Lei — Quadro do Orçamento Geral do Estado;

Havendo necessidade de estabelecer as características dessa emissão, nomeadamente o montante e condições de reembolso dos Bilhetes do Tesouro a emitir;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e as disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico

de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. É autorizada a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2017 — Dívida Flutuante», nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 59/17, de 9 de Fevereiro.

2. O Banco Nacional de Angola deve adoptar as providências do seu âmbito para assegurar a realização, em sessões semanais, do leilão de vendas de Bilhetes do Tesouro, até o montante estabelecido para a semana, observadas as orientações específicas do Ministério das Finanças ao Banco Nacional de Angola para a definição dos prazos de reembolso e para o aceite das propostas de compra.

3. A emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro de que trata o presente Despacho obedecerão, para além das características definidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, às seguintes condições:

*Finalidade:* A emissão é reservada a antecipação de receitas no âmbito da execução financeira do Orçamento Geral do Estado de 2017.

*Designação:* «Bilhetes do Tesouro 2017 — Dívida Flutuante».

*Moeda:* Kwanzas.

*Montante máximo:* Kz: 1.078.820.000.000,00 (um trilião setenta e oito biliões, oitocentos e vinte milhões de Kwanzas), aplicável aos Bilhetes do Tesouro que, emitidos em 2016, vençam até 31 de Março de 2017, com o valor unitário definido no Sistema de Gestão do Mercado de Activos (SIGMA) do Banco Nacional de Angola.

*Modalidade de colocação:* Emissão e colocação, por forma escritural, através de leilões semanais, efectuando-se a colocação mediante desconto sobre o valor nominal, através de registo nas respectivas contas-título no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA).

*Condição de reembolso:* pelo valor nominal, nos prazos previstos na legislação em vigor iguais ou superiores a 28 dias, consoante a orientação do Ministério das Finanças para as respectivas sessões semanais.

4. Na forma prevista no ponto 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações a que se refere este Diploma, nomeadamente as seguintes: